



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIRAD/COPEM/SEMAP

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1. Registro de Preços para aquisição de bens permanentes (mobiliário padronizado), como mesas, cadeiras e armários de escritório, em atendimento às demandas do Superior Tribunal Militar (STM), de acordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos:
 - a. Anexo I – Especificação Técnica do Mobiliário;
 - b. Anexo II – Planilha de Quantitativos;
 - c. Anexo III – Modelo de Proposta.

II. JUSTIFICATIVA

1. Atender às demandas das unidades do Superior Tribunal Militar, objetivando propiciar ambiente de trabalho com os recursos necessários ao bom desempenho das atividades e que propicie a almejada qualidade de vida àqueles que laboram no local;
2. Atender às demandas já conhecidas e previstas no plano de ação de cada unidade do tribunal;
3. Padronizar o mobiliário, buscando atender às normas de ergonomia e estabelecendo-se um padrão de modernidade, sobriedade e hierarquia;
4. Manter reserva técnica mínima para fins de substituição quando o objeto existente se tornar impróprio para o uso, devido à perda de suas características;
5. Os documentos mencionados no tópico VII - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – tem como fundamento legal a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), art. 39, inciso VIII:

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

...

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);"

5. Certificações e Laudos de Conformidade poderão ser exigidos, com base na normatização técnica da ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com o intuito de que, por meio destes instrumentos, sejam efetivamente comprovadas as propriedades físicas e mecânicas e, ainda, a ergonomia do mobiliário a ser adquirido.
6. Tal medida busca resguardar o interesse da Administração para que adquira móveis com maior durabilidade, adiando, desta forma, a necessidade de aquisições futuras de maior vulto, ou mesmo minimizando a necessidade de reparos aos móveis durante o período de uso, por eventuais defeitos ou vícios. A observância das normas da ABNT e de ergonomia, além de favorecer o conforto aos usuários, coloca o mobiliário em consonância com as

recomendações da Medicina do Trabalho, evitando assim doenças de trabalho e afastamento por Lesão do Esforço Repetitivo - LER.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para atender de modo pertinente e compatível o objeto desta licitação, conforme art. 30 da Lei no 8.666/93;
2. O Atestado de Capacidade Técnica deve ser apresentado em nome da licitante e, se solicitado, ser acompanhado do contrato de serviço, das notas fiscais ou de ordens de serviços referentes aos serviços atestados;
3. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos **30% (trinta por cento) da soma dos quantitativos dos itens do grupo ou 30% do quantitativo do item**, no caso de adjudicação por item isolado;
4. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior;
5. A Administração se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações.

IV. VISTORIA

1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria dos locais de entrega dos bens.

V. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Menor preço por grupo/lote ou item isolado.

VI. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. Existe o dever da Administração Pública de levar em conta aspectos socioambientais na realização de compra pública sustentável, de modo a valorizar os custos efetivos que considerem condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e economia, além de reduzir os danos ao ambiente natural, conforme os preceitos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
2. Quanto aos critérios de sustentabilidade exigidos na fabricação do mobiliário, que visam reduzir os impactos ambientais da contratação, encontra-se amparo legal no Decreto nº 7.746/2012:

"Art. 2º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto.

Art. 3º Os critérios e as práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

...

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

3. Itens Gerais:

- a. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;
- b. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;
- c. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento do recebimento da primeira Ordem de Serviço, declaração de que tomou conhecimento de todas informações contidas no Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar (PLS-STM 2022-2026) relacionados ao objeto contratual, bem como do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar (PGRS-STM 2022-2026), ambos disponíveis em <https://www.stm.jus.br/gestao-estrategica/pagina-inicial-gest-estrategica/gestao-socioambiental>;
- d. A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber;
- e. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade referentes ao objeto desta contratação;
- f. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar à CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do Termo de Referência;
- g. Os materiais aplicados pela CONTRATADA, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material, atóxico, biodegradável e/ou reciclado e/ou reciclável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, sendo que os materiais que contenham plástico em sua composição devem ser preferencialmente obtidos por fonte renovável não derivada de petróleo (à base de etanol de cana-de-açúcar, por exemplo);
- h. Se necessário a utilização de embalagens para fornecimento dos produtos, a CONTRATADA deverá utilizar embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou reciclagem, com o menor volume possível, porém, com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 12.305/10, Instrução Normativa MPOG nº 1/2010 e Norma Brasileira ABNT NBR 16.182:2013;
- i. As espumas utilizadas devem ser, obrigatoriamente, isentas de CFC, com comprovação por meio de laudo laboratorial;
- j. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, sendo desejável o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, conforme disposto no Art. 4º do Decreto Federal nº 7.746/2012;

- k. Sempre que possível, deve haver preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, conforme disposto no Art. 4º do Decreto Federal nº 7.746/2012;
- l. Serão elaborados previamente os projetos de arranjos físicos (leiautes) como condicionantes para a definição dos quantitativos a contratar, conforme efetivas necessidades e demandas, evitando assim aquisições desnecessárias;
- m. Os fornecimentos serão previstos com entregas e montagens diretamente nos setores demandantes, sem haver necessidade de armazenagem ou outros custos de logística de distribuição e transporte;
- n. Os mobiliários que estão em condições de uso poderão ser redistribuídos internamente no STM ou ofertados no Sistema Doações da Administração Pública Federal, o qual permite a transferência de bens entre os órgãos do governo, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável. Os mobiliários sem condições de uso (inservíveis) serão descarregados patrimonialmente.

4. Da atuação da CONTRATADA e de seus empregados:

- a. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando e estimulando a participação dos empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos ou apoiados pela CONTRATANTE;
- b. A CONTRATADA deve transmitir a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água, orientando-se pelos indicadores e metas do Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar (PLS-STM 2022-2026);
- c. A CONTRATADA, para a adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, atendendo também ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, deverá:
 - i. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Federal nº 48.138/2003;
 - ii. Observar, no que diz respeito à poluição sonora, se os seus equipamentos necessitam de Selo Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em decibel (dB), conforme Resolução CONAMA nº 20/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído;
 - iii. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
 - iv. Realizar vistorias e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos, verificando, entre outros itens, as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas;

5. Da gestão dos resíduos sólidos:

- a. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva na observância do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar (PGRS-STM 2022-2026), à Resolução do CONAMA nº 307/2002, bem como a Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, principalmente quanto aos itens a seguir:
 - i. Separação de resíduos sólidos em recipientes adequados à coleta seletiva, ao transporte e ao armazenamento, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa, conforme legislação vigente;
 - ii. Descarte adequado de materiais tóxicos, bem como de lixo eletrônico, pilhas e baterias ou outros itens que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de

assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta, de acordo com a legislação.

- iii. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com as legislações ambiental e sanitária vigentes.

6. Das certificações e da regularidade de materiais regulamentados:

- a. Será exigido da LICITANTE o **Certificado de Regularidade (CR) válido** no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, nos termos do art. 17, inciso II da Lei nº 6.938/81;
 - i. caso o cadastramento a que se refere esta alínea não seja aplicável à licitante, esta deverá declarar os dados (nome e CNPJ) de todas as empresas da cadeia de fornecimento do material, até aquela cujo cadastro é obrigatório;
- b. Será exigida da LICITANTE a comprovação de que a madeira utilizada na composição do produto ofertado tenha procedência legal, não seja de espécie ameaçada da flora brasileira e não tenha sido extraída em áreas florestais em que haja violação de direitos trabalhistas;
 - i. a comprovação poderá ser feita pela apresentação de **Certificado de Cadeia de Custódia**, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR14790:2021: Certificação Cerflor, Certificação FSC (Forest Stewardship Council) ou equivalentes, ou documentação comprove efetivamente que os componentes de madeira são oriundos de matéria-prima certificada e/ou controlada;
 - ii. O referido certificado deverá ser apresentado em nome de qualquer uma das empresas envolvidas no processo de constituição do móvel, seja na fabricação, na montagem ou no fornecimento dos principais insumos (matérias-primas com maior volume na composição do produto final).
- c. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento do recebimento da primeira Ordem de Serviço, declaração contendo os dados (nome e CNPJ) dos fabricantes dos principais componentes do mobiliário solicitado. Somente será admitida a utilização de componentes cujos fabricantes estejam regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981;
- d. Para os itens compostos por madeira maciça ou que contenham laminado de madeira natural ou laminado de madeira pré-composta, poderão ser exigidos da CONTRATADA:
 - i. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - ii. Cópia dos Comprovantes de Registro do fabricante e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 6/ 2013, e legislação correlata;
 - iii. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, legislação correlata e superveniente, válido por todo o tempo e percurso do transporte e armazenamento, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

VII. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A descrição e quantidade dos objetos encontram-se inseridas nos **Anexos I e II** deste Termo de Referência;
2. **A LICITANTE deverá apresentar catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca, linha/modelo, e, caso haja, código de certificação do produto, para comprovação com a especificação técnica e documentação apresentada;**
3. O mobiliário dos grupos 2, 3, 4 e itens 30, 31 e 32 deve estar em conformidade com as seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, comprovada pela apresentação de **Certificado de Conformidade de Produto** emitido por um Organismo Certificador de Produto - OCP, acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e/ou **Relatório de Ensaio** emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas:
 - a. **ABNT NBR 13966:2008** ou versão posterior - Móveis para escritório – Mesas – Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio;
 - b. **ABNT NBR 13961:2010** ou versão posterior - Móveis para Escritório – Armários e Gaveteiros;
 - c. **ABNT NBR 13962:2018** ou versão posterior - Móveis para escritório – Cadeiras – Classificação e características físicas e dimensionais;
 - d. Os documentos deverão ser acompanhados de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo e da linha contendo o modelo do produto.
 - e. As certificações e relatórios deverão referir-se ao objeto licitado;
 - f. Poderão ser aceitas certificações e relatórios de produto de **linha do fornecedor**, desde que semelhante ao objeto licitado. Tais certificados e relatórios serão analisados e poderão ser aceitos, a critério do STM, desde que o mobiliário de linha seja comprovadamente executado pelo fornecedor, por meio de consulta ao sítio da ABNT, e que atenda aos critérios de semelhança de finalidade, estrutura básica, material, dimensões e acabamentos;
 - g. **A critério do STM**, os produtos projetados por este Tribunal ou aqueles que não estejam devidamente normatizados poderão ser isentos da apresentação de certificados e laudos.
4. **Qualidade:**
 - a. Os materiais empregados deverão ser de alta qualidade, com acabamento impecável, sem falhas;
 - b. Os móveis deverão ser construídos de modo a terem resistência e estabilidade, proporcionando segurança ao equipamento e ao usuário.
5. **Dimensões:**
 - a. As dimensões deste(s) objeto(s), por exemplo, diâmetro, espessura, altura, largura, profundidade, admitem pequenas variações, desde que sejam preservados os atributos de estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final e a conformidade com as normas exigidas.
6. **Garantia:**
 - a. Será exigida garantia de todos os itens dos pelo período de, no mínimo, **5 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo pelo STM;
 - b. A licitante deverá encaminhar, quando da apresentação de sua proposta, certificado de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo;

- i. Caso a licitante e o fabricante sejam pessoas distintas, a licitante também deverá encaminhar o certificado de garantia emitido pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deve constar o prazo ofertado por este, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo.
 - c. Durante o período de garantia a CONTRATADA obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para o Superior Tribunal Militar (garantia *on site*), o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade;
 - d. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações do Tribunal;
 - e. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação;
 - f. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.
7. O mobiliário dos grupos 2, 3, 4 e itens 30, 31 e 32 devem atender aos requisitos da norma regulamentadora NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
 - a. A comprovação de conformidade deve ser feita por meio de **Laudo de Ergonomia - NR-17 MTE**, com validade a vencer, para cada linha e modelo, emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em ergonomia devidamente habilitado para tal finalidade, que ateste o atendimento aos requisitos da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
 - b. **A critério do STM**, os produtos projetados por este Tribunal ou aqueles que não estejam devidamente normatizados poderão ser isentos da apresentação de certificados e laudos.
8. O mobiliário dos grupos 3, 4, 5 e itens 30, 31 e 32 deverá ser fabricado utilizando espumas isentas de CFC, com comprovação por meio da apresentação de **laudo laboratorial**.
9. **É facultada ao Pregoeiro a solicitação de amostras referentes ao objeto desta licitação, que serão analisadas conforme itens VIII e IX deste Termo de Referência;**
10. O Tribunal se reserva no direito de recusar materiais que considere inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido;
11. A CONTRATANTE solicitará o fornecimento de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade do órgão.

VIII. EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

1. **Qualquer alusão feita a marcas e/ou fabricantes especificados neste Termo de Referência destina-se apenas a oferecer um referencial do padrão e da qualidade almejados pela CONTRATANTE;**
2. Fica subentendida a alternativa “ou equivalente técnico” para todos os materiais identificados neste Termo de Referência por meio de determinada marca, tipo, modelo, referência ou fabricante a não ser quando justificado na especificação;
3. Entende-se por equivalente técnico o material que desempenha idêntica função construtiva e apresenta as mesmas características técnicas relacionadas à desempenho, resistência, construção e/ou manufatura, aspecto, qualidade geral e qualidade do acabamento de todos os itens constantes da especificação;
4. É obrigatório e indispensável que a empresa licitante indique claramente em sua proposta a fabricação, marca, modelo, família, código, referência e linha, do item que ofertar;
5. Na ausência das informações referidas acima, a proposta da licitante poderá ser considerada inválida por não apresentar com suficiência a caracterização técnica de sua oferta;

6. A licitante poderá apresentar somente uma única indicação de marca e de modelo, sob pena de restar inválida sua proposta caso declare duas ou mais ofertas para um mesmo item;
7. Não será aceita indicação do tipo "ou similar" ou "ou equivalente técnico" em qualquer um dos itens, com o intuito de posteriormente se alterar a oferta de marca/modelo durante a execução dos serviços, caso em que a proposta da licitante também será considerada inválida.

IX. AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

1. Para fins da presente contratação, entende-se por **amostra** o exemplar completo de mobiliário indicado para apresentação, exigido da licitante que se encontre classificada provisoriamente em primeiro lugar durante a fase de julgamento da proposta, construído com materiais novos atendendo as especificações e os requisitos técnicos constantes deste Termo de Referência, e que permitirá, a partir de adequado processo de análise, a confirmação do enquadramento do bem às exigências técnicas previamente definidas;
2. As amostras serão solicitadas nos seguintes casos:
 - a. **Grupo 1:** Não serão solicitadas amostras.
 - b. **Grupo 2:** Amostra do **item 13** (mesa auxiliar autoportante). Caso a licitante já tenha fornecido mobiliário para o STM em contratações anteriores, a amostra poderá ser dispensada.
 - c. **Grupo 3:** Amostra do **item 21** (cadeira com espaldar médio, braços e rodízios). Caso a marca e modelo ofertados já tenham sido fornecidos ao STM em contratações anteriores, a amostra poderá ser dispensada.
 - d. **Grupo 4:** Amostra do **item 25** (cadeira com espaldar médio, braços e rodízios) e do **item 26** (poltrona executiva fixa com estrutura contínua e braços, concha única, revestida em couro ecológico). Caso a marca e modelo ofertados já tenham sido fornecidos ao STM em contratações anteriores, as amostras poderão ser dispensadas.
 - e. **Grupo 5:** Não será solicitada amostra.
 - f. **Item 30:** Será solicitada amostra. Caso a marca e modelo ofertados já tenham sido fornecidos ao STM em contratações anteriores, a amostra poderá ser dispensada.
 - g. **Item 31:** Será solicitada amostra. Caso a marca e modelo ofertados já tenham sido fornecidos ao STM em contratações anteriores, a amostra poderá ser dispensada.
 - h. **Item 32:** Será solicitada amostra. Caso a marca e modelo ofertados já tenham sido fornecidos ao STM em contratações anteriores, a amostra poderá ser dispensada.
 - i. **Item 33:** Não será solicitada amostra.
 - j. **Item 34:** Não será solicitada amostra.
3. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a amostra porventura solicitada pelo Pregoeiro, **entregue e montada, em até 8 (oito) dias**, a contar da data da convocação do Pregoeiro, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Edifício-Sede, Bloco B - Superior Tribunal Militar, Brasília-DF, CEP 70.098-900, para ser analisada por arquiteto designado pela CONTRATANTE, que emitirá parecer onde constará aprovada sem ressalvas, aprovada com ressalvas ou reprovada;
 - a. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado por um único período de 3 (três) dias, caso a licitante comprove, que a amostra já foi remetida ao endereço supramencionado, ou seja, encontra-se em transporte;
 - i. Poderão ser considerados os seguintes documentos para fins de **comprovação: nota fiscal de contratação da transportadora, guia de remessa** de produto ou outro documento hábil para comprovação do envio.

- b. Os fornecedores que cotarem em suas propostas a mesma marca e modelo de referência dos itens a serem licitados, dispostos no Edital, estarão dispensados da apresentação de amostra;
 - c. O ônus da amostra corre por conta da licitante.
4. A amostra apresentada deverá possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo nome do fabricante e modelo do mobiliário, além de estar acompanhada do manual de instruções e do Certificado de Garantia do Fabricante;
5. Os critérios adotados para análise e posterior aprovação das amostras são:
 - a. análise de conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Termo de Referência;
 - b. análise de conformidade dos móveis em relação às normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);
 - c. análise de qualidade de materiais utilizados para a fabricação dos mobiliários, a exemplo da matéria-prima e dos componentes utilizados, da pintura e das colagens realizadas;
 - d. análise de acabamento. A amostra deverá apresentar aparência homogênea, com superfícies lisas, sem riscos, bolhas ou vícios. Além do esmero na fabricação, qualidade na junção das peças e na pintura.
6. No decorrer do procedimento de análise, a ser realizado por equipe de arquitetura designada pela Contratante, a amostra poderá ser aberta, manuseada, desmontada, instalada, receber cortes, seções ou vincos, ter suas peças movimentadas e ser submetida aos testes necessários, com vistas a:
 - a. confirmar o tipo e qualidade dos materiais aplicados na confecção e montagem do objeto; e
 - b. aferir as dimensões, tais como espessura, largura e comprimento, bem como outros atributos concernentes a componentes internos do objeto, considerados aqueles que estejam sob alguma camada de estofado, tecido, chapa e outros revestimentos.
7. A amostra será devolvida à licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação.
8. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelo representante legal da licitante ou pelo preposto, desde que legalmente constituído, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos.
 - a. A solicitação da licitante para esse acompanhamento deverá ser formalmente submetida ao Pregoeiro, para prévio agendamento pela área técnica responsável;
 - b. A definição da data/horário para análise da amostra será determinada exclusivamente pela área técnica da CONTRATANTE;
 - c. O parecer conclusivo da análise será inserido no respectivo processo administrativo da licitação e, oportunamente, terá seu resultado divulgado pelo Pregoeiro, momento em que será dada publicidade a todos interessados, inclusive à empresa fornecedora da amostra.
9. Durante o período de exame da amostra, a CONTRATANTE poderá solicitar informações adicionais, referentes aos componentes e ao objeto;
10. A CONTRATANTE pronunciar-se-á quanto à aceitabilidade da amostra no prazo de **3 (três) dias**, contados do seu recebimento, emitindo parecer **aprova**ndo, **aprova**ndo com **ressalvas** ou **reprova**ndo a amostra apresentada;
11. A hipótese de **aprovação com ressalvas** somente ocorrerá caso as citadas ressalvas refirmem-se a itens de mera aparência (pormenores de acabamento, coloração e outros itens que não

- impliquem incerteza quanto à qualidade e funcionalidade do objeto). Nesse caso, será disponibilizado novo prazo de **3 (três) dias** para correção das ressalvas, mediante ajustes ou apresentação de nova amostra;
12. Caso necessário, após realizadas as correções indispensáveis ou ofertada nova amostra, será emitido outro parecer, no prazo de **3 (três) dias**, do qual constará manifestação conclusiva a respeito da aprovação ou reprovação do item apresentado.
 - a. A licitante obriga-se a entregar, a critério da Contratante, laudo emitido por laboratório credenciado junto ao Inmetro, contendo as características técnicas específicas do bem apresentado a fim de que sejam confrontadas com as exigidas no Edital, caso a simples análise física do bem entregue não seja suficiente para elidir dúvidas que porventura surjam durante a respectiva análise.
 13. A reapresentação da amostra, quando da **aprovação com ressalvas**, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser dispensada, desde que haja manifestação formal da licitante confirmando sua ciência quanto às ressalvas apontadas no parecer técnico de análise e sua anuência de que todas as exigências e especificações serão integralmente atendidas no fornecimento do produto por ocasião da contratação.
 14. A amostra apresentada será computada como unidade entregue no ato da contratação e será liberada para retirada somente após o primeiro recebimento do respectivo material.
 - a. Se a amostra sofrer algum dano, por consequência da aplicação dos procedimentos atinentes ao processo técnico de análise, não será computada como unidade entregue e será liberada para retirada somente após o primeiro recebimento do respectivo material.
 15. Se a amostra não atender integralmente às especificações, a licitante será desclassificada e a retirada do bem deverá ocorrer em, no máximo **10 (dez) dias**, contados da data da comunicação oficial do Pregoeiro quanto à reprovação.
 16. A licitante será responsável pela montagem e pela retirada do bem para o qual tenha sido exigida amostra, bem como pelo recolhimento e pelo descarte dos materiais inservíveis, a exemplo de embalagens, protetores etc.
 17. Caso a retirada da amostra não ocorra na data estabelecida, a licitante será oficiada a fazê-lo em até **30 (trinta) dias**. Vencido este prazo, o Tribunal incluirá o bem em processo de desfazimento.
 18. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos do Edital.

X. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

1. O mobiliário deverá ser produzido sob demanda, conforme Ordem de Serviço a ser formulada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, contendo, sucintamente:
 - a. número da Ata de Registro de Preços, com data de início e término da vigência;
 - b. nome dos físicos responsáveis;
 - c. número da Nota de Empenho correspondente;
 - d. descrição e quantidade dos produtos;
 - e. especificação do acabamento dos produtos;
 - f. local de instalação;
 - g. valor empenhado;
 - h. prazo de entrega;
 - i. saldo disponível na ARP.
2. O fornecedor receberá **Ordem de Serviço e Nota de Empenho** por meio eletrônico, devendo, no prazo de 1 (um) dia útil, confirmar o recebimento pela mesma via;

3. O prazo inicial para **fabricação e montagem** do mobiliário será de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da confirmação de recebimento, podendo ser negociado conforme a quantidade de itens a fornecer ou conveniência da Administração;
 - a. O não atendimento do prazo acordado ensejará sanção administrativa, conforme termos do Edital;
4. A data e horário de **entrega e montagem** do mobiliário deverá ser agendada previamente com o fiscal do contrato. Até às 17 horas do dia útil anterior à entrega, deverá ser enviada ao fiscal lista com nome e RG dos funcionários da empresa, para providências de liberação de entrada no edifício do STM;
5. A empresa será responsável pelo fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;
6. Todos os objetos entregues deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade das amostras aprovadas, seguindo exatamente as especificações técnicas do Anexo I deste Termo de Referência;
7. **O objeto apresentado deverá possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização;**
8. Os produtos devem ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte;
9. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:
 - a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a **entrega e montagem**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
 - b. Definitivamente, em até 10 (dez) dias, por meio da atestação da nota fiscal pela Fiscalização.
10. A CONTRATADA deverá entregar todo o material solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação, salvo se o fato causador de tal situação for originário da CONTRATANTE;
11. Em caso de entrega parcial, não ocorrendo a entrega do material restante dentro do prazo contratual, aplicar-se-ão as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993;
12. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;
13. Para o recebimento definitivo, o CONTRATANTE poderá efetuar testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre 1% e 10% de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente;
14. Um representante da ADJUDICADA poderá acompanhar a avaliação do material, desde que se manifeste até o momento da entrega. Em caso de não comparecimento desse representante, os testes serão efetuados pela fiscalização na presença de testemunhas;
15. O Tribunal se reserva no direito de recusar o recebimento materiais que considere inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido;
16. Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, na Ata ou com defeito serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado em atraso;
 - a. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado;
 - b. A CONTRATADA deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto.

- c. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;
 - d. A Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
17. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade;
 18. A nota fiscal deverá corresponder ao material efetivamente entregue;
 19. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento;
 20. Nos casos em que seja necessária a substituição da nota fiscal, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias para a CONTRATADA realizar a substituição;
 21. A CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido obrigando-se a repor, em prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, aquele que apresentar defeito.

XI. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E EMAIL

1. A entrega e montagem do mobiliário deverá ser agendada com equipe de Fiscalização da Seção de Manutenção Predial - SEMAP:
 - a. Responsáveis: Dominique de Andrade e Mariana Fagundes;
 - b. Telefone: (61) 3313.9526 ou 3313.9168;
 - c. E-mail: semap@stm.jus.br
2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, entre 8 e 18 horas, exceto:
 - a. Nos meses de janeiro e julho, quando deverão ser entregues entre 14 e 18 horas;
 - b. No período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente (recesso do judiciário), quando deverão ser entregues entre 14 e 18 horas;
 - c. Quarta-feira de cinzas, quando deverão ser entregues entre 14 e 18 horas.
3. Não haverá expediente no Superior Tribunal Militar nos dias considerados feriados da Justiça Federal, conforme art. 62 da Lei nº 5.010/66, alterada pela Lei nº 6.741/79, além dos fixados em lei:
 - a. Segunda-feira e terça-feira de carnaval;
 - b. Quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira da Semana Santa;
 - c. 11 de agosto, Dia do Advogado;
 - d. 1º e 2 de novembro;
 - e. 8 de dezembro, Dia da Justiça;
 - f. 28 de outubro, Dia do Servidor Público, conforme art. 236 da Lei nº 8.112/90.

XII. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal de material, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação e posterior liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

- a. O pagamento será efetuado pela Administração em parcela única, quando do recebimento definitivo do produto.
2. No caso de a CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ela deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;
3. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a legislação tributária vigente;
4. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;
5. O Superior Tribunal Militar reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste edital não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado;
6. É vedado à Empresa vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste edital;
7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

9. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.
 - a. Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei n o 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Além de outras, estabelecidas na legislação aplicável, no Edital e neste Termo de Referência, são obrigações do CONTRATANTE:
 - a. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Contratante, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
 - b. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

XIV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além de outras estabelecidas na legislação aplicável, no Edital e neste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:
 - a. Entregar, no edifício-sede do STM, localizada no endereço mencionado no tópico IX. AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS, a suas expensas, todas as amostras, nos prazos e condições estabelecidos, bem como todos os quantitativos dos itens, nos prazos e condições estabelecidos;
 - b. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos insumos, transportes, fretes, equipamentos, embalagens, tributos e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do contrato;
 - c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material solicitado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - d. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
 - e. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento de materiais, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

XV. SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual/total da contratação, a CONTRATADA que:
 - a. apresentar documentação falsa;
 - b. fraudar a execução do contrato;
 - c. comportar-se de modo inidôneo;
 - i. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - d. cometer fraude fiscal; ou
 - e. fizer declaração falsa.
2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;
 - c. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
3. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a:

- a. Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 15% (vinte por cento) do valor do bem em atraso, para a hipótese de:
 - i. Atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.
- b. Multa de, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor do bem em atraso, para as hipóteses de:
 - i. Entrega parcial do objeto;
 - ii. Entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do Anexo I (Especificações Técnicas)
4. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 - a. Considera-se inexecução total do objeto:
 - i. O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.
 - ii. A entrega de objeto diverso daquele contratado
5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.
6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - a. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

XVI. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS

1. Trata-se de aquisição de bem considerado comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão bem especificados no Anexo I deste TR, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão para registro de preços, em sua forma eletrônica.

XVII. CONDIÇÕES GERAIS

1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, prorrogáveis até o limite estabelecido na legislação;
2. As condições e especificações previstas neste Termo de Referência prevalecem sobre quaisquer outras e a participante não poderá alegar desconhecimento destas previsões;
3. É de responsabilidade da preponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação;
4. As comunicações entre o Contratante e a Contratada serão feitas por escrito e juntadas aos autos pela fiscalização;
5. É expressamente proibido à Contratada:
 - a. subcontratar o objeto desta contratação, exceto a subcontratação parcial devidamente justificada e autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

- b. veicular publicidade comercial acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Superior Tribunal Militar.
6. Fica eleito o foro de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Equipe de Planejamento da Contratação:

MARIANA FAGUNDES SILVA CÔRTEZ
Analista Judiciária | Apoio Esp. Arquitetura

JOSÉ SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES
Coordenador de Projetos, Engenharia, Arquitetura e Manutenção



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FAGUNDES SILVA CORTES, CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 10/08/2023, às 18:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES, COORDENADOR DE PROJETOS, ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO**, em 11/08/2023, às 12:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3330997** e o código CRC **BD1F5FE6**.

3330997v2

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>